

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE E CCU

*Pregão Eletrônico n.º 037/2026 — Processo Administrativo n.º 00112-00008792/2026-78
01 de setembro de 2026*

1. DADOS DO PROCESSO

O presente parecer técnico examina os aspectos orçamentários da proposta comercial apresentada no âmbito do certame licitatório promovido pela **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP)**. Os dados fundamentais do processo administrativo constam a seguir:

Parâmetro	Discriminação
Processo Administrativo	00112-00008792/2026-78
Pregão Eletrônico	037/2026 - NLC/PRES
Órgão Licitante	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP)
Objeto	Registro de preços para contratação de empresa especializada para implantação de vias em pavimento asfáltico em diversos locais de Ceilândia, Sol Nascente e Pôr do Sol - DF
Regime de Execução	Empreitada por preço unitário
Critério de Julgamento	Menor preço
Data da Sessão de Disputa	13/08/2026
Valor Estimado (NOVACAP)	R\$ 10.227.891,97
Taxa de BDI de Referência	21,22%
Regime de Encargos Sociais	Não desonerado

2. DADOS DA PROPONENTE

A análise técnica recai sobre a documentação orçamentária encaminhada pela empresa arrematante do certame, devidamente qualificada:

Campo	Identificação
Razão Social	RR Terraplenagem e Construções LTDA (RR Engenharia e Construções LTDA)
CNPJ	16.578.370/0001-40
Endereço	Setor SCIA, Quadra 08, Conjunto 07, Zona Industrial, Guará/DF, CEP 71.250-705
Contatos	Telefone: (61) 3465-4051 E-mail: rr@rrterraplenagem.com.br
Representante Legal	Mário Alves Ribeiro Filho
Lance Arrematado	R\$ 6.347.000,00
Situação no Certame	Arrematante
Validade da Proposta	90 dias corridos

3. REFERÊNCIAS TÉCNICAS

O orçamento referencial da **NOVACAP** foi elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro **Fabio Rossignoli Marques**, registrado no CREA sob o nº **83382/D-MG**. As tabelas referenciais oficiais adotadas foram **SINAPI-DF (05/2026)**, **SBC-DF (06/2026)**, **SICRO3-DF (01/2026)**, **SIURB INFRA-SP (01/2026)** e **SCO-RJ (05/2026)**, sob o regime de encargos sociais não desonerado.

A proposta formulada pela licitante **RR Terraplenagem e Construções LTDA** utilizou a mesma matriz de referenciais técnicos e idêntico regime tributário e trabalhista, apresentando a distribuição sintetizada abaixo:

Detalhamento	Orçamento Base NOVACAP	Proposta Comercial RR
Custo Direto (sem BDI)	R\$ 8.439.554,06	R\$ 5.241.661,43
Total do BDI	R\$ 1.788.337,91	R\$ 1.105.338,57
Total Geral	R\$ 10.227.891,97	R\$ 6.347.000,00
BDI Adotado	21,22%	21,22%
Encargos Sociais	Não desonerado	Não desonerado

4. ANÁLISE COMPARATIVA

4.1. Valores Globais

O confronto entre o valor orçado pela Administração e o lance ofertado pela proponente evidencia uma redução nominal de R\$ 3.880.891,97. Essa redução representa um desconto global de **37,94%** aplicado sobre o valor referencial.

Elemento	Valor de Referência (R\$)	Valor Proposto (R\$)	Diferença Nominal (R\$)	Desconto (%)
Custo Direto	R\$ 8.439.554,06	R\$ 5.241.661,43	R\$ 3.197.892,63	37,89%
BDI	R\$ 1.788.337,91	R\$ 1.105.338,57	R\$ 682.999,34	38,19%
Valor Global	R\$ 10.227.891,97	R\$ 6.347.000,00	R\$ 3.880.891,97	37,94%

4.2. Desconto

O percentual de desconto apurado sobre o total exato da planilha da proposta é de **37,94%**. Registra-se que relatórios preliminares indicavam a cifra de 37,95%, decorrente de arredondamentos intermediários. O desconto efetivo aplicável e verificado matematicamente é de **37,94%**.

4.3. Composição do BDI

A licitante adotou taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) de **21,22%**, alinhada à taxa do orçamento de referência. A composição analítica dos parâmetros fiscais, administrativos e margem de lucro atende aos limites estipulados no *Acórdão TCU nº 2.622/2013* para obras de infraestrutura urbana sob regime não desonerado.

Item	Componente do BDI	Taxa Proposta (%)	Subtotais (%)
1.1	Administração Central	4,01%	-
1.2	Seguros e Garantias	0,59%	-
1.3	Riscos	0,65%	-
1.4	Despesas Financeiras	1,11%	-
-	Subtotal A (Despesas Indiretas)	-	6,36%
2.1	COFINS	3,00%	-
2.2	PIS	0,65%	-
2.3	ISS	2,00%	-
2.4	CPRB	0,00%	-
-	Subtotal B (Tributos)	-	5,65%
3.1	Lucro Operacional	7,47%	-
-	Subtotal C (Margem)	-	7,47%
Total	Taxa Final de BDI	-	21,22%

4.4. Encargos Sociais e Base de Preços

A proponente utilizou a tabela de encargos sociais não desonerados incidente sobre a mão de obra. Essa estrutura é compatível com o edital e com a legislação previdenciária aplicável às empresas enquadradas no regime de apuração regular.

4.5. Verificação da Exequibilidade do Valor

A verificação da exequibilidade do valor global da proposta fundamenta-se expressamente no *inciso XII do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da NOVACAP*, o qual dispõe que se consideram inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% do menor valor entre:

- **Forma 1:** A média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor do orçamento estimado pela NOVACAP; e
- **Forma 2:** O valor do orçamento estimado pela própria NOVACAP.

A apuração técnica e matemática dos dois critérios foi estruturada didaticamente conforme os passos a seguir:

FORMA 1 — 70% da média aritmética das propostas superiores a 50% do orçamento estimado

- **Passo 1 (Cálculo do patamar de 50% do orçamento estimado):** O patamar de corte corresponde a 50% do orçamento estimado, resultando em R\$ 5.113.945,99. O valor de corte para seleção das propostas válidas a compor a média é de R\$ 5.113.945,99.
- **Passo 2 (Verificação das propostas habilitadas para a média):** Verifica-se quais propostas superam o valor de R\$ 5.113.945,99. No caso em tela, todas as **18 propostas válidas** apresentadas no certame superam esse piso, sendo o menor lance ofertado de R\$ 6.347.000,00 (arrematante **RR Terraplenagem**). Logo, todas as 18 propostas integram a base de cálculo.
- **Passo 3 (Apuração da média aritmética das propostas):** A média aritmética dos 18 lances válidos resulta no montante global de R\$ 8.039.292,87.
- **Passo 4 (Aplicação do percentual de 70%):** Aplicando-se o percentual de 70% sobre a média aritmética das propostas (R\$ 8.039.292,87), obtém-se o limite da Forma 1 de R\$ 5.627.505,01.

FORMA 2 — 70% do orçamento estimado pela NOVACAP

- **Passo 1 (Identificação do orçamento de referência da NOVACAP):** O orçamento estimado oficial da Administração é de R\$ 10.227.891,97.
- **Passo 2 (Aplicação do percentual de 70% sobre a estimativa):** Aplicando-se o percentual de 70% sobre o orçamento estimado pela NOVACAP (R\$ 10.227.891,97), obtém-se o limite da Forma 2 de R\$ 7.159.524,38.

LIMITE APLICÁVEL E CONCLUSÃO DA EXEQUIBILIDADE GLOBAL

- **Limite Aplicável de Exequibilidade:** Conforme o *RLC da NOVACAP*, adota-se o menor valor entre a **Forma 1** (R\$ 5.627.505,01) e a **Forma 2** (R\$ 7.159.524,38), fixando o limite legal definitivo em **R\$ 5.627.505,01**.
- **Confronto com a Proposta Comercial:** O lance da empresa RR Terraplenagem e Construções LTDA (R\$ 6.347.000,00) situa-se acima do limite aplicável (R\$ 5.627.505,01). Constata-se que o lance da empresa **RR Terraplenagem e Construções LTDA** situa-se expressamente acima do limite legal, **não restando caracterizada a inexequibilidade global**.

Parâmetro	Valor
Orçamento estimado NOVACAP	R\$ 10.227.891,97
50% do orçamento estimado	R\$ 5.113.945,99
Propostas acima de 50% do orçamento	18 de 18

Média aritmética das propostas	R\$ 8.039.292,87
70% da média das propostas — Forma 1	R\$ 5.627.505,01
70% do orçamento estimado — Forma 2	R\$ 7.159.524,38
Limite aplicável — menor entre Forma 1 e Forma 2	R\$ 5.627.505,01
Valor da proposta RR	R\$ 6.347.000,00
Situação	Acima do limite — não caracterizada inexequibilidade global

A verificação da exequibilidade prossegue mediante a análise detalhada das **Composições de Custos Unitários (CCU)** e dos preços unitários (Seção 4.9), visando assegurar a consistência físico-financeira dos preços propostos.

Abaixo, apresenta-se o quadro geral de lances registrados no certame:

Classificação	Licitante Participante	Lance Final (R\$)	Diferença p/ Ref. (R\$)	Desconto (%)
1º Lugar	RR Terraplenagem e Construções LTDA	R\$ 6.347.000,00	- R\$ 3.880.891,97	-37,94%
2º Lugar	Belavia Comércio e Construções LTDA	R\$ 6.398.000,00	- R\$ 3.829.891,97	-37,45%
3º Lugar	TVA Construções e Serviços LTDA	R\$ 6.448.000,00	- R\$ 3.779.891,97	-36,96%
4º Lugar	NG Engenharia e Construções LTDA	R\$ 6.648.129,78	- R\$ 3.579.762,19	-35,00%
5º Lugar	HL Terraplenagem LTDA	R\$ 7.000.000,00	- R\$ 3.227.891,97	-31,56%
6º Lugar	LAN Construções EIRELI	R\$ 7.249.000,00	- R\$ 2.978.891,97	-29,13%
7º Lugar	AG+ Infraestrutura LTDA	R\$ 7.250.000,00	- R\$ 2.977.891,97	-29,12%
8º Lugar	Construteq Construções LTDA	R\$ 7.300.000,00	- R\$ 2.927.891,97	-28,63%
9º Lugar	Central Engenharia LTDA	R\$ 7.537.000,00	- R\$ 2.690.891,97	-26,31%
10º Lugar	Tapajós Engenharia LTDA	R\$ 7.538.000,00	- R\$ 2.689.891,97	-26,30%

11º Lugar	Basevi Construções S/A	R\$ 8.182.000,00	- R\$ 2.045.891,97	-19,99%
12º Lugar	J.F. Engenharia LTDA	R\$ 8.500.000,00	- R\$ 1.727.891,97	-16,89%
13º Lugar	WF Construções e Empreendimentos LTDA	R\$ 9.090.000,00	- R\$ 1.137.891,97	-11,13%
14º Lugar	Hytec Construções LTDA	R\$ 9.099.000,00	- R\$ 1.128.891,97	-11,04%
15º Lugar	Forte Engenharia LTDA	R\$ 9.665.357,91	- R\$ 562.534,06	-5,50%
16º Lugar	AM2 Engenharia LTDA	R\$ 10.000.000,00	- R\$ 227.891,97	-2,23%
17º Lugar	Maxpav Pavimentação LTDA	R\$ 10.227.891,97	R\$ 0,00	0,00%
18º Lugar	G3 Polaris Serviços EIRELI	R\$ 10.227.891,97	R\$ 0,00	0,00%
Média / Ref.	Média Geral: R\$ 8.039.292,87	Orçamento Base: R\$ 10.227.891,97	-	-

4.6. Histórico do Certame

A disputa apresentou ambiente competitivo expressivo, com participação ativa de **18 empresas** do setor. Os quatro melhores lances mantiveram-se na faixa entre R\$ 6,34 milhões e R\$ 6,64 milhões, denotando proximidade operacional entre as primeiras concorrentes.

4.7. Comparação de Composições de Custos Unitários

A análise das **Composições de Custos Unitários (CCU)** focou nos itens com maior representatividade financeira na planilha. Os itens 9, 12 e 21 acumulam parcelas relevantes do custo direto e concentram as maiores variações unitárias em relação à referência.

4.8. Itens Selecionados na Curva ABC

A seleção dos serviços de maior relevância orçamentária abrangeu sete itens prioritários da planilha. Esse grupo atinge o montante de R\$ 5.117.417,32, correspondendo a **80,63%** do valor global da proposta apresentada.

Item	Descrição do Serviço	Valor Proposto (R\$)	Participação (%)	Acumulado (%)
12	Capa asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)	R\$ 2.437.066,34	38,40%	38,40%
09	Base de brita graduada tratada / BGS	R\$ 771.947,18	12,16%	50,56%

21	Administração local e manutenção do canteiro	R\$ 662.849,24	10,44%	61,00%
14	Calçada em concreto desempenado e acabamento	R\$ 390.540,60	6,15%	67,15%
19	Redes e ramais de drenagem pluvial D=600mm	R\$ 368.888,35	5,81%	72,96%
08	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente	R\$ 245.244,77	3,86%	76,82%
10	Imprimação impermeabilizante com asfalto diluído	R\$ 240.880,84	3,80%	80,63%
-	Total Selecionado (Faixa A da Curva ABC)	R\$ 5.117.417,32	80,63%	80,63%

4.9. Análise das CCU e Insumos

A verificação das composições demonstra que as quantidades e os coeficientes de produtividade de mão de obra e equipamentos informados pela licitante são idênticos aos referenciais da **NOVACAP**. Não foram identificadas quantidades de insumos inferiores à referência nos itens selecionados.

As reduções orçamentárias decorrem unicamente da precificação unitária de materiais, transportes e instalações provisórias, conforme demonstrado no quadro analítico a seguir:

Item / Insumo	Código / Descrição	Preço Ref. (R\$)	Preço Prop. (R\$)	Variação (%)
Item 09	Base BGS (Comp. 96396)	R\$ 365,19	R\$ 117,81	-67,70%
Item 09	Transporte de agregados (Comp. 95880)	R\$ 1,42	R\$ 0,51	-64,10%
Item 09	Escavação de material (Comp. 101116)	R\$ 2,45	R\$ 2,09	-14,70%
Item 09	Carga, manobra e descarga (Comp. 100992)	R\$ 5,52	R\$ 2,09	-62,10%
Item 09	Transporte de solo (Comp. 95880)	R\$ 1,42	R\$ 0,51	-64,10%
Item 12	Concreto asfáltico usinado Faixa C	R\$ 175,66	R\$ 95,49	-45,60%

Item 12	Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 30/45	R\$ 4.891,51	R\$ 4.891,51	0,00%
Item 12	Transporte de massa asfáltica (Comp. 95880)	R\$ 1,42	R\$ 0,51	-64,10%
Item 21	Engenheiro civil, mestre de obras e apontador	Conforme Ref.	Conforme Ref.	0,00%
Item 21	Locação de container escritório	R\$ 1.909,22	R\$ 900,02	-52,90%
Item 21	Locação de container sanitário	R\$ 2.386,52	R\$ 900,02	-62,30%

5. PONTOS DE ATENÇÃO E RISCOS

Com base no exame realizado, destacam-se os seguintes pontos de atenção para a gestão contratual:

- a) Foram identificados descontos expressivos nos preços unitários dos insumos da base BGS, concreto asfáltico Faixa C, transporte comercial de materiais e locação de módulos metálicos, alcançando reduções de até **67,70%** em relação às tabelas oficiais.
- b) Quanto ao valor global, a proposta atende ao critério de exequibilidade do *inciso XII do RLC da NOVACAP*, situando-se acima do limite aplicável de R\$ 5.627.505,01. Contudo, os descontos acentuados em itens específicos da planilha demandam diligência técnica para comprovação da consistência físico-financeira das Composições de Custos Unitários (CCU).
- c) A composição analítica do BDI com taxa final de **21,22%** está em plena conformidade com as diretrizes do *Acórdão TCU nº 2.622/2013* para o tipo de intervenção.

6. RECOMENDAÇÕES

Em face dos apontamentos técnicos, formulam-se as seguintes recomendações objetivas:

1. Realizar **diligência formal** junto à empresa **RR Terraplenagem e Construções LTDA** para apresentação de cotações com fornecedores, notas fiscais recentes de aquisição de insumos asfálticos e agregados, contratos de locação de equipamentos e memórias de cálculo detalhadas que comprovem a viabilidade dos preços unitários propostos.
2. Solicitar à licitante a demonstração analítica de que os preços unitários reduzidos (composição 96396/BGS, concreto asfáltico Faixa C, serviços de transporte de materiais e locação de containers) suportam integralmente os custos diretos, encargos sociais e trabalhistas e o BDI de **21,22%**.
3. Avaliar as justificativas da licitante com base na matriz de achados técnicos sintetizada a seguir:

Achado Técnico	Detalhamento da Inconsistência	Requer Diligência
Exequibilidade do Valor Global	Valor proposto (R\$ 6.347.000,00) superior ao limite de R\$ 5.627.505,01 (inciso XII do RLC)	Não requer — item atendido

Preço Unitário da Base BGS	Redução de 67,70% na composição 96396 em relação ao referencial	Requer diligência — item a confirmar
Preço Unitário do CBUQ Faixa C	Redução de 45,60% no insumo asfáltico em usina própria ou fornecedor	Requer diligência — item a confirmar
Custo de Transporte (95880)	Redução de 64,10% na tarifa quilométrica de transporte comercial	Requer diligência — item a confirmar
Containers e Instalações	Reduções de 52,90% e 62,30% na locação de containers de apoio	Requer diligência — item a confirmar

7. CONCLUSÃO

O exame técnico atesta que a proponente manteve a integridade metodológica do orçamento de referência, conservando coeficientes de produtividade, encargos e taxa de BDI. A análise demonstra que **não restou caracterizada a inexecutabilidade do valor global**, haja vista que o lance final de R\$ 6.347.000,00 supera com folga o limite de R\$ 5.627.505,01 estabelecido pelo *inciso XII do RLC da NOVACAP*.

Não obstante a regularidade do valor global, a formalização de **diligência técnica saneadora** faz-se estritamente necessária para a comprovação da consistência físico-financeira das **Composições de Custos Unitários (CCU)** e dos preços unitários dos insumos com descontos acentuados, e **não** por presunção de inexecutabilidade do valor global. A medida garantirá a sustentabilidade contratual da execução das obras sem comprometimento do cronograma físico e da qualidade técnica dos pavimentos.

A presente análise restringe-se ao exame técnico e orçamentário dos documentos apresentados, não formulando conclusões de natureza jurídica.

No mais, solicito à **Diretoria de Obras (DO)** que encaminhe este Processo ao **Núcleo de Licitação (NLC)** para a adoção das providências administrativas e legais que se fizerem necessárias ao prosseguimento do certame.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ROSSIGNOLI MARQUES - Matr.0973128-8, Assessor(a)**, em 03/09/2026, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **212979681** Código CRC: **E39542DA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br

Diligência n.º 58/2026 - NOVACAP/PRES/NLC

Brasília-DF, 04 de setembro de 2026.

À

RR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

E-mail: rr@rrterraplenagem.com.br

Ref.: Pregão Eletrônico nº 037/2026 – NLC/PRES - Registro de preços para contratação de empresa para implantação de vias em **pavimento asfáltico em diversos locais de Ceilândia, Sol Nascente e Pôr do Sol**, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico e do Edital e seus anexos - valor estimado da contratação R\$ 10.227.891,97 - objeto do processo nº 00112-00008792/2026-78.

Prezado(a) Senhor(a),

Com fundamento nos subitens 6.14, 6.16 e 6.17 do Edital e no art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, e considerando o Parecer Técnico n.º 11/2026 - NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP (212979681 - anexo) e o Despacho - NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP (213274915 - anexo), solicita-se à empresa RR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, a apresentação dos esclarecimentos e documentos complementares, necessários à conclusão da análise de sua proposta e documentação de habilitação, conforme exarado nos expedientes mencionados.

Ressalta-se que a presente diligência destina-se ao esclarecimento e à complementação das informações necessárias à análise da habilitação técnica e da exequibilidade e conformidade da proposta, não sendo admitida alteração que implique modificação substancial dos termos originalmente ofertados, ressalvadas as correções e esclarecimentos admitidos pelo Edital e pelo RLC/NOVACAP.

Diante do exposto, fica a empresa RR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, convocada a apresentar os esclarecimentos, documentos e correções acima solicitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do envio desta diligência, conforme previsto no Instrumento Convocatório, ficando advertida de que eventual ausência de comprovação ou permanência de inconsistências será analisada nos termos do Edital e do RLC/NOVACAP.

A nova documentação comprobatória dos elementos elencados, deverão ser postadas no www.licitacoes-e2.bb.com.br.

Solicitamos, ainda, a confirmação do recebimento da presente diligência.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos pelo e-mail: nlc@novacap.df.gov.br.

Silvio Romero C. Gomes

- Pregoeiro -



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ROMERO CORDEIRO GOMES - Matr.0058958-6, Pregoeiro(a)**, em 04/09/2026, às 13:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **213370678** Código CRC: **0AA50156**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br

00112-00008792/2026-78

Doc. SEI/GDF 213370678

Brasília-DF, 10 de setembro de 2026.

Ao Ilustríssimo Senhor

SILVIO ROMERO CORDEIRO GOMES

Pregoeiro – Núcleo de Licitação (NOVACAP/PRES/NLC)

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bairro Guará – CEP 70075-900 – Brasília/DF

E-mail: nlc@novacap.df.gov.br

Referência: Pregão Eletrônico nº 037/2026 – NLC/PRES

Processo SEI nº 00112-00008792/2026-78

Diligência nº 58/2026 – NOVACAP/PRES/NLC

Parecer Técnico nº 11/2026 – NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP
(SEI 212979681)

Despacho NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP (SEI 213274915)

Objeto: registro de preços para contratação de empresa para implantação de vias em pavimento asfáltico em diversos locais de Ceilândia, Sol Nascente e Pôr do Sol – DF.

Assunto: RESPOSTA À DILIGÊNCIA Nº 58/2026 – DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE E DA CONSISTÊNCIA FÍSICO-FINANCEIRA DOS PREÇOS UNITÁRIOS E COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Senhor Pregoeiro,

RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. (RR Engenharia e Construções Ltda.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.578.370/0001-40, com sede no Setor SCIA, Quadra 08, Conjunto 07, Zona Industrial, Guará/DF, CEP 71.250-705, arrematante do certame em epígrafe, doravante denominada **Proponente**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Mário Alves Ribeiro Filho**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos subitens 6.14, 6.16 e 6.17 do Edital, no art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP) e no art. 56 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, apresentar, tempestivamente, sua

RESPOSTA À DILIGÊNCIA Nº 58/2026

acompanhada dos esclarecimentos e documentos complementares solicitados, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1 DA TEMPESTIVIDADE

1.1 A Diligência nº 58/2026 foi encaminhada à Proponente em 04 de setembro de 2026 (sexta-feira), com prazo de 03 (três) dias úteis para atendimento, contado do seu envio. Sendo

o dia 07 de setembro de 2026 (segunda-feira) feriado nacional, nos termos da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, o prazo teve início em 08/09/2026 e encerra-se em 10/09/2026, data em que a presente resposta é postada no sistema www.licitacoes-e2.bb.com.br. É, portanto, manifestamente tempestiva.

1.2 Em atenção à solicitação desse Núcleo de Licitação, a Proponente confirma, por meio desta, o recebimento da referida diligência e de seus anexos.

2 SÍNTESE DOS APONTAMENTOS TÉCNICOS

2.1 O Parecer Técnico nº 11/2026 examinou a proposta comercial da Proponente – lance final de R\$ 6.347.000,00, equivalente a desconto global de 37,94% sobre o orçamento estimado de R\$ 10.227.891,97 – e concluiu, de forma expressa, que:

- a) não restou caracterizada a inexecutabilidade do valor global, uma vez que a proposta supera com folga o limite de R\$ 5.627.505,01 fixado pelo inciso XII do RLC/NOVACAP;
- b) a taxa de BDI de 21,22% está em plena conformidade com as diretrizes do Acórdão TCU nº 2.622/2013;
- c) as quantidades e os coeficientes de produtividade de mão de obra e de equipamentos informados pela Proponente são idênticos aos referenciais da NOVACAP, não havendo quantidades de insumos inferiores à referência; e
- d) as reduções orçamentárias decorrem unicamente da precificação unitária de materiais, transportes e instalações provisórias.

2.2 Em razão de descontos expressivos em insumos específicos, o Parecer recomendou a realização de diligência técnica saneadora, a qual – nos exatos termos de sua conclusão – se faz necessária para a comprovação da consistência físico-financeira das composições “e **não** por presunção de inexecutabilidade do valor global”. Os pontos submetidos à confirmação estão sintetizados no Quadro 1.

Quadro 1 – Itens objeto de diligência (Parecer Técnico nº 11/2026, item 4.9)

Item / Serviço	Composição / Insumo	Preço ref. (R\$)	Preço proposto (R\$)	Variação
Item 09 – Base BGS	Comp. 96396 – brita graduada simples	365,19	117,81	–67,70%
Item 12 – Capa em CBUQ	Concreto asfáltico usinado Faixa C	175,66	95,49	–45,60%
Item 12 – Capa em CBUQ	CAP 30/45 (mantido sem desconto)	4.891,51	4.891,51	0,00%
Itens 09 e 12 – Transporte	Comp. 95880 – agregados, solo e massa	1,42	0,51	–64,10%
Item 21 – Canteiro	Container escritório (mensal)	1.909,22	900,02	–52,90%
Item 21 – Canteiro	Container sanitário (mensal)	2.386,52	900,02	–62,30%

Fonte: Parecer Técnico nº 11/2026 – NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP (SEI 212979681).

2.3 O Despacho NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP (SEI 213274915), por sua vez, tratou da qualificação técnica e recomendou a abertura de prazo para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico detentor da CAT nº 2875046/2022, matéria igualmente enfrentada nesta resposta (Seção 6).

3 PRELIMINARMENTE: DO REGIME JURÍDICO DA AFERIÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

3.1 A NOVACAP, empresa pública distrital, rege suas contratações pela Lei nº 13.303/2016 e pelo seu Regulamento de Licitações e Contratos. Nos termos do art. 56, § 3º, da referida Lei – reproduzido no inciso XII do RLC/NOVACAP –, nas licitações de obras e serviços de engenharia consideram-se inexequíveis as propostas com **valores globais** inferiores a 70% (setenta por cento) do menor entre (i) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do orçamento estimado e (ii) o próprio orçamento estimado.

3.2 O legislador elegeu, portanto, o **valor global** como parâmetro objetivo de exequibilidade para obras e serviços de engenharia. Esse critério foi rigorosamente aplicado pela área técnica, que atestou a exequibilidade global da proposta. Não há, no ordenamento, regra que autorize a desclassificação de proposta globalmente exequível em razão, isoladamente, de desconto acentuado em insumo específico, sobretudo quando preservados – como no caso – os quantitativos, os coeficientes de produtividade, os encargos sociais e o BDI de referência.

3.3 A eventual dúvida quanto à exequibilidade gera mera presunção relativa (*juris tantum*), a ser afastada mediante oportunidade conferida ao licitante para demonstrar a viabilidade de seus preços. Esse é o entendimento consolidado na Súmula nº 262 do Tribunal

de Contas da União e expressamente positivado no art. 56, § 2º, da Lei nº 13.303/2016. É exatamente o que a Proponente ora faz.

3.4 Cumpre destacar que os orçamentos elaborados com base nos sistemas oficiais de referência (SINAPI, SICRO e congêneres) constituem **limite máximo** de aceitabilidade de preços, destinado a coibir o sobrepreço, e não piso de remuneração a ser imposto aos licitantes. Tais sistemas refletem preços medianos, coletados de forma genérica, que não capturam as condições particulares de cada empresa: escala de compra, parcerias comerciais de longo prazo, frota e equipamentos próprios, patrimônio já amortizado e logística de proximidade. São precisamente essas vantagens competitivas legítimas que o procedimento licitatório existe para revelar, em atenção aos princípios da economicidade, da obtenção de competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, insculpidos no art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

3.5 A tradição legislativa brasileira sempre reconheceu essa realidade. O art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 – cuja *ratio* permanece como vetor interpretativo consolidado na doutrina e na jurisprudência – vedava preços irrisórios, ressaltando, contudo, expressamente, a hipótese de preços reduzidos quando:

“[...] se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.” (BRASIL, Lei nº 8.666/1993, art. 44, § 3º).

3.6 É exatamente a hipótese dos autos no que diz respeito à frota de transporte, aos equipamentos de pavimentação e aos containers da Proponente, bens integrantes de seu patrimônio, conforme se demonstrará na Seção 5.

3.7 Por fim, registre-se que a disputa contou com 18 (dezoito) licitantes e que os quatro melhores lances situaram-se em faixa estreita, entre R\$ 6.347.000,00 e R\$ 6.648.129,78 (descontos de 37,94% a 35,00%). Tal convergência evidencia que o patamar de preços ofertado pela Proponente é compatível com a realidade do mercado regional de pavimentação, e não um ponto isolado fora da curva.

4 DA PRESERVAÇÃO INTEGRAL DA MÃO DE OBRA, DOS ENCARGOS E DO BDI

4.1 Antes de adentrar os itens específicos, impende responder à Recomendação nº 2 do Parecer Técnico, que solicita a demonstração de que os preços unitários reduzidos suportam integralmente os custos diretos, os encargos sociais e trabalhistas e o BDI de 21,22%.

4.2 A resposta é afirmativa e decorre da própria análise da área técnica. A Proponente:

- (i) não reduziu nenhum coeficiente de produtividade;
- (ii) não suprimiu nenhuma quantidade de insumo;
- (iii) manteve os salários e a tabela de encargos sociais não desonerados do referencial;
- (iv) conservou integralmente a taxa de BDI de 21,22%; e
- (v) manteve, conforme a referência, os custos de engenheiro civil, mestre de obras e apontador da administração local (item 21).

4.3 Também foi mantido, sem qualquer desconto, o preço do Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 30/45 (R\$ 4.891,51), insumo de maior volatilidade e sujeito à política de preços do produtor, o que revela a prudência e a responsabilidade com que a proposta foi elaborada.

4.4 As reduções concentram-se, portanto, exclusivamente em insumos cujo custo depende das condições comerciais e patrimoniais da empresa – agregados, massa asfáltica usinada, transporte e instalações provisórias –, sem qualquer reflexo sobre a remuneração dos trabalhadores, o recolhimento de tributos ou a cobertura das despesas indiretas. Os direitos trabalhistas e as obrigações fiscais estão integralmente resguardados.

5 DOS ESCLARECIMENTOS ESPECÍFICOS

5.1 Item 09 – Base de brita graduada simples (BGS) – Composição 96396 (–67,70%)

5.1.1 O preço unitário da BGS foi fixado em R\$ 117,81, frente ao referencial de R\$ 365,19. A redução é plenamente justificada pela conjugação de dois fatores, que se somam.

5.1.2 Primeiro fator – parceria de fornecimento. A Proponente mantém parceria comercial de fornecimento por meio da qual obtém o agregado em condições substancialmente inferiores às praticadas no mercado. Essa condição decorre do volume contínuo de aquisições – a Proponente atua de forma permanente em obras de pavimentação no Distrito Federal e Entorno –, da relação comercial de longo prazo e da previsibilidade de demanda oferecida ao fornecedor, fatores que se traduzem em preço diferenciado, garantia de disponibilidade do material e prioridade de carregamento.

5.1.3 Segundo fator – referencial acima do mercado. O valor adotado no orçamento de referência encontra-se acima do efetivamente praticado no mercado regional. O preço referencial é obtido a partir de coletas genéricas dos sistemas oficiais, que não refletem com precisão a realidade do mercado de agregados do Distrito Federal e Entorno, região atendida por diversas unidades de britagem situadas a curtas distâncias das frentes de obra e com ampla concorrência entre fornecedores. A diferença entre referência e mercado é, pois, estrutural, e

não se confunde com inexecutabilidade: significa apenas que o teto orçamentário foi fixado com folga.

5.1.4 A soma desses fatores – preço de referência superior ao de mercado e condição comercial privilegiada obtida pela parceria – permitiu à Proponente ofertar o desconto de 67,70% na composição, sem qualquer comprometimento da qualidade. O material atenderá integralmente às especificações do Projeto Básico (faixa granulométrica, índice de suporte e grau de compactação), sob o controle tecnológico previsto no Edital.

5.1.5 Quanto aos demais componentes do item 09 – escavação (comp. 101116, – 14,70%), carga, manobra e descarga (comp. 100992, –62,10%) e transporte de solo e agregados (comp. 95880, –64,10%) –, as reduções decorrem da utilização de equipamentos e frota próprios, conforme demonstrado nos subitens 5.2 e 5.3.

5.2 Item 12 – Capa asfáltica em CBUQ Faixa C (–45,60%)

5.2.1 O preço do concreto asfáltico usinado Faixa C foi fixado em R\$ 95,49, frente ao referencial de R\$ 175,66, mantido integralmente – repise-se – o preço do CAP 30/45.

5.2.2 Proposta formal da usina. A Proponente apresenta, em anexo, proposta comercial formal emitida pela usina ARQ SERVIÇOS E COMERCIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.273.397/0001-81 localizada em Brasília/DF, que assegura o fornecimento da massa asfáltica usinada nas condições e no preço considerados na proposta, com validade compatível com o certame. O preço ofertado encontra lastro, portanto, em cotação real e vinculante de fornecedor, e não em mera estimativa.

5.2.3 Equipamentos próprios de aplicação. A Proponente dispõe, em seu patrimônio, dos equipamentos e máquinas necessários à aplicação do CBUQ – vibroacabadora de asfalto, rolo compactador tandem vibratório, rolo de pneus, caminhões basculantes e caminhão espargidor –, o que elimina custos de locação junto a terceiros e a margem de lucro embutida nos preços horários de equipamentos locados. A integração entre a aquisição da massa (usina) e a sua aplicação (equipamentos próprios) gera ganho de eficiência que se reverte em melhor desconto em favor da Administração.

5.2.4 A execução observará integralmente as especificações do Projeto Básico e as normas técnicas aplicáveis ao concreto asfáltico, com controle tecnológico de teor de ligante, granulometria, grau de compactação e espessura da camada.

5.2.5 Comprovação:– proposta formal da usina; relação dos equipamentos próprios de pavimentação, com os respectivos documentos de propriedade.

5.3 Transporte de agregados, solo e massa asfáltica – Composição 95880 (–64,10%)

5.3.1 O preço unitário do transporte foi fixado em R\$ 0,51, frente ao referencial de R\$ 1,42.

5.3.2 Frota própria. A Proponente possui, em seu quadro patrimonial, frota própria de transporte composta por caminhões basculantes, registrados em seu nome, conforme os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV). Essa frota será integralmente mobilizada para o transporte de agregados, solo e massa asfáltica da obra, sem contratação de fretes de terceiros.

5.3.3 O preço referencial da composição de transporte embute, em sua formação, os custos de propriedade do veículo (depreciação e remuneração do capital investido), seguros, licenciamento e, quando o serviço é contratado no mercado, a margem de lucro, os tributos e as despesas indiretas do transportador. Nenhuma dessas parcelas onera a Proponente da mesma forma: não há frete a pagar a terceiros, não há margem de transportadora a remunerar e os custos fixos da frota já são suportados pela estrutura operacional permanente da empresa, com veículos já quitados e amortizados.

5.3.4 Por essa razão, o custo efetivo e incremental do transporte, para a Proponente, restringe-se essencialmente ao consumo de óleo diesel, variável objetivamente mensurável pela seguinte expressão:

$$\text{Custo unitário} = (\text{consumo de diesel por km} \times \text{preço do litro} \times 2) \div \text{carga útil por viagem}$$

em que o fator 2 corresponde ao percurso de ida e volta e a carga útil é expressa na unidade de medição da composição 95880. A memória de cálculo demonstra que o preço proposto de R\$ 0,51 cobre integralmente o custo de combustível da operação.

5.3.5 Trata-se, a toda evidência, de hipótese de bens de propriedade do próprio licitante, em relação aos quais é legítima a renúncia a parcela da remuneração, na linha da *ratio* do art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, já mencionada. A vantagem logística da Proponente converte-se diretamente em economia para o erário.

5.4 Item 21 – Containers de escritório e sanitário (–52,90% e –62,30%)

5.4.1 Os valores mensais dos containers de escritório (R\$ 1.909,22) e sanitário (R\$ 2.386,52) foram fixados, na proposta, em R\$ 900,02 cada.

5.4.2 A Proponente é **proprietária** de containers de escritório e sanitário, integrantes de seu ativo imobilizado, já utilizados em seus canteiros de obras e que serão mobilizados para o presente contrato. Não haverá, portanto, locação junto a terceiros.

5.4.3 O preço referencial de “locação” remunera o locador pelo capital investido, pela depreciação, pela sua margem de lucro e pelos tributos incidentes sobre a atividade. Sendo os bens próprios, a Proponente não incorre nesses custos, e o valor mensal de R\$ 900,02 é suficiente para cobrir a mobilização e a desmobilização, a manutenção, a limpeza, a higienização e o desgaste dos módulos durante a obra. Cuida-se, uma vez mais, de instalações de propriedade do próprio licitante, hipótese em que a lei sempre admitiu a redução – ou mesmo a renúncia – da respectiva remuneração.

5.4.4 As instalações atenderão integralmente às Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-24 quanto às condições de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO PROFISSIONAL

6.1 O Despacho SEI 213274915 registrou que o atendimento ao item 2 do quadro 11.2 do Projeto Básico (execução e aplicação de concreto asfáltico) depende da aceitação da CAT nº 2875046/2022, emitida pelo CREA-MG em nome do Engenheiro Civil Paulo Alberto Sampaio Santos (CREA nº 23.596/D-DF), e reconheceu que o atestado identifica expressamente a Proponente como executora da obra. A pendência é, pois, exclusivamente documental, tendo a própria área técnica consignado tratar-se “de aspecto documental, e não de ausência de execução do serviço”.

6.2 Em atendimento, a Proponente junta contrato de prestação de serviços / ficha de registro de empregado e CTPS / comprovante de que o profissional já figurou como responsável técnico da empresa, que comprova o vínculo do referido profissional com a licitante, nos termos do item 11.2 do Projeto Básico e do art. 65, § 3º, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

6.3 Quanto aos itens 1 e 3 do quadro 11.2 (execução de base e sub-base de brita graduada simples e de base e sub-base melhorada com cimento), a Proponente já constantes da documentação apresenta Registre-se que a juntada de documento destinado a comprovar

condição preexistente à abertura da sessão pública é admitida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário), não configurando inclusão de documento novo vedada, mas legítimo saneamento.

7 DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Proponente, **ratificando integralmente** os termos, os preços e as condições de sua proposta, sem qualquer alteração substancial, requer a Vossa Senhoria:

- a) o recebimento da presente resposta, por tempestiva, e a juntada dos documentos anexos ao Processo SEI nº 00112-00008792/2026-78;
- b) o acolhimento dos esclarecimentos prestados, com o reconhecimento da exequibilidade e da consistência físico-financeira dos preços unitários questionados, dando-se por atendidos os itens da matriz de achados técnicos do Parecer Técnico nº 11/2026;
- c) o reconhecimento do atendimento às exigências de qualificação técnica, à vista dos documentos apresentados;
- d) a aceitação da proposta e a habilitação da Proponente, com o regular prosseguimento do certame até a adjudicação e a homologação em seu favor; e
- e) subsidiariamente, caso ainda se entenda necessária qualquer informação adicional, a concessão de nova oportunidade de manifestação antes de qualquer decisão desfavorável, em observância ao art. 56, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, à Súmula TCU nº 262 e aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

A Proponente declara, sob as penas da lei, que possui plena capacidade de executar o objeto pelos preços ofertados, nas condições e especificações do Edital e do Projeto Básico, e coloca-se à disposição dessa Companhia, inclusive para a realização de visita técnica às suas instalações, à usina fornecedora, à sua frota e aos seus equipamentos, caso assim se entenda conveniente.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2026.

RR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA:16578370000140

Assinado de forma digital por RR ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA:16578370000140
Dados: 2026.09.10 14:57:06 -03'00'

RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ nº 16.578.370/0001-40

MÁRIO ALVES RIBEIRO FILHO

Representante Legal

MARIO ALVES RIBEIRO
FILHO:98199242191

Assinado de forma digital por MARIO
ALVES RIBEIRO FILHO:98199242191
Dados: 2026.09.10 14:57:26 -03'00'

Brasília-DF, 10 de setembro de 2026.

Ao Ilustríssimo Senhor

SILVIO ROMERO CORDEIRO GOMES

Pregoeiro – Núcleo de Licitação (NOVACAP/PRES/NLC)

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bairro Guará – CEP 70075-900 – Brasília/DF

E-mail: nlc@novacap.df.gov.br

Referência: Pregão Eletrônico nº 037/2026 – NLC/PRES

Processo SEI nº 00112-00008792/2026-78

Diligência nº 58/2026 – NOVACAP/PRES/NLC

Parecer Técnico nº 11/2026 – NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP
(SEI 212979681)

Despacho NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP (SEI 213274915)

Objeto: registro de preços para contratação de empresa para implantação de vias em pavimento asfáltico em diversos locais de Ceilândia, Sol Nascente e Pôr do Sol – DF.

Assunto: RESPOSTA À DILIGÊNCIA Nº 58/2026 – DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE E DA CONSISTÊNCIA FÍSICO-FINANCEIRA DOS PREÇOS UNITÁRIOS E COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Senhor Pregoeiro,

RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. (RR Engenharia e Construções Ltda.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.578.370/0001-40, com sede no Setor SCIA, Quadra 08, Conjunto 07, Zona Industrial, Guará/DF, CEP 71.250-705, arrematante do certame em epígrafe, doravante denominada **Proponente**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Mário Alves Ribeiro Filho**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos subitens 6.14, 6.16 e 6.17 do Edital, no art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP) e no art. 56 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, apresentar, tempestivamente, sua

RESPOSTA À DILIGÊNCIA Nº 58/2026

acompanhada dos esclarecimentos e documentos complementares solicitados, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1 DA TEMPESTIVIDADE

1.1 A Diligência nº 58/2026 foi encaminhada à Proponente em 04 de setembro de 2026 (sexta-feira), com prazo de 03 (três) dias úteis para atendimento, contado do seu envio. Sendo

o dia 07 de setembro de 2026 (segunda-feira) feriado nacional, nos termos da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, o prazo teve início em 08/09/2026 e encerra-se em 10/09/2026, data em que a presente resposta é postada no sistema www.licitacoes-e2.bb.com.br. É, portanto, manifestamente tempestiva.

1.2 Em atenção à solicitação desse Núcleo de Licitação, a Proponente confirma, por meio desta, o recebimento da referida diligência e de seus anexos.

2 SÍNTESE DOS APONTAMENTOS TÉCNICOS

2.1 O Parecer Técnico nº 11/2026 examinou a proposta comercial da Proponente – lance final de R\$ 6.347.000,00, equivalente a desconto global de 37,94% sobre o orçamento estimado de R\$ 10.227.891,97 – e concluiu, de forma expressa, que:

- a) não restou caracterizada a inexecutabilidade do valor global, uma vez que a proposta supera com folga o limite de R\$ 5.627.505,01 fixado pelo inciso XII do RLC/NOVACAP;
- b) a taxa de BDI de 21,22% está em plena conformidade com as diretrizes do Acórdão TCU nº 2.622/2013;
- c) as quantidades e os coeficientes de produtividade de mão de obra e de equipamentos informados pela Proponente são idênticos aos referenciais da NOVACAP, não havendo quantidades de insumos inferiores à referência; e
- d) as reduções orçamentárias decorrem unicamente da precificação unitária de materiais, transportes e instalações provisórias.

2.2 Em razão de descontos expressivos em insumos específicos, o Parecer recomendou a realização de diligência técnica saneadora, a qual – nos exatos termos de sua conclusão – se faz necessária para a comprovação da consistência físico-financeira das composições “e não por presunção de inexecutabilidade do valor global”. Os pontos submetidos à confirmação estão sintetizados no Quadro 1.

Quadro 1 – Itens objeto de diligência (Parecer Técnico nº 11/2026, item 4.9)

Item / Serviço	Composição / Insumo	Preço ref. (R\$)	Preço proposto (R\$)	Variação
Item 09 – Base BGS	Comp. 96396 – brita graduada simples	365,19	117,81	–67,70%
Item 12 – Capa em CBUQ	Concreto asfáltico usinado Faixa C	175,66	95,49	–45,60%
Item 12 – Capa em CBUQ	CAP 30/45 (mantido sem desconto)	4.891,51	4.891,51	0,00%
Itens 09 e 12 – Transporte	Comp. 95880 – agregados, solo e massa	1,42	0,51	–64,10%
Item 21 – Canteiro	Container escritório (mensal)	1.909,22	900,02	–52,90%
Item 21 – Canteiro	Container sanitário (mensal)	2.386,52	900,02	–62,30%

Fonte: Parecer Técnico nº 11/2026 – NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP (SEI 212979681).

2.3 O Despacho NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP (SEI 213274915), por sua vez, tratou da qualificação técnica e recomendou a abertura de prazo para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico detentor da CAT nº 2875046/2022, matéria igualmente enfrentada nesta resposta (Seção 6).

3 PRELIMINARMENTE: DO REGIME JURÍDICO DA AFERIÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

3.1 A NOVACAP, empresa pública distrital, rege suas contratações pela Lei nº 13.303/2016 e pelo seu Regulamento de Licitações e Contratos. Nos termos do art. 56, § 3º, da referida Lei – reproduzido no inciso XII do RLC/NOVACAP –, nas licitações de obras e serviços de engenharia consideram-se inexequíveis as propostas com **valores globais** inferiores a 70% (setenta por cento) do menor entre (i) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do orçamento estimado e (ii) o próprio orçamento estimado.

3.2 O legislador elegeu, portanto, o **valor global** como parâmetro objetivo de exequibilidade para obras e serviços de engenharia. Esse critério foi rigorosamente aplicado pela área técnica, que atestou a exequibilidade global da proposta. Não há, no ordenamento, regra que autorize a desclassificação de proposta globalmente exequível em razão, isoladamente, de desconto acentuado em insumo específico, sobretudo quando preservados – como no caso – os quantitativos, os coeficientes de produtividade, os encargos sociais e o BDI de referência.

3.3 A eventual dúvida quanto à exequibilidade gera mera presunção relativa (*juris tantum*), a ser afastada mediante oportunidade conferida ao licitante para demonstrar a viabilidade de seus preços. Esse é o entendimento consolidado na Súmula nº 262 do Tribunal

de Contas da União e expressamente positivado no art. 56, § 2º, da Lei nº 13.303/2016. É exatamente o que a Proponente ora faz.

3.4 Cumpre destacar que os orçamentos elaborados com base nos sistemas oficiais de referência (SINAPI, SICRO e congêneres) constituem **limite máximo** de aceitabilidade de preços, destinado a coibir o sobrepreço, e não piso de remuneração a ser imposto aos licitantes. Tais sistemas refletem preços medianos, coletados de forma genérica, que não capturam as condições particulares de cada empresa: escala de compra, parcerias comerciais de longo prazo, frota e equipamentos próprios, patrimônio já amortizado e logística de proximidade. São precisamente essas vantagens competitivas legítimas que o procedimento licitatório existe para revelar, em atenção aos princípios da economicidade, da obtenção de competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, insculpidos no art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

3.5 A tradição legislativa brasileira sempre reconheceu essa realidade. O art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 – cuja *ratio* permanece como vetor interpretativo consolidado na doutrina e na jurisprudência – vedava preços irrisórios, ressaltando, contudo, expressamente, a hipótese de preços reduzidos quando:

“[...] se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.” (BRASIL, Lei nº 8.666/1993, art. 44, § 3º).

3.6 É exatamente a hipótese dos autos no que diz respeito à frota de transporte, aos equipamentos de pavimentação e aos containers da Proponente, bens integrantes de seu patrimônio, conforme se demonstrará na Seção 5.

3.7 Por fim, registre-se que a disputa contou com 18 (dezoito) licitantes e que os quatro melhores lances situaram-se em faixa estreita, entre R\$ 6.347.000,00 e R\$ 6.648.129,78 (descontos de 37,94% a 35,00%). Tal convergência evidencia que o patamar de preços ofertado pela Proponente é compatível com a realidade do mercado regional de pavimentação, e não um ponto isolado fora da curva.

4 DA PRESERVAÇÃO INTEGRAL DA MÃO DE OBRA, DOS ENCARGOS E DO BDI

4.1 Antes de adentrar os itens específicos, impende responder à Recomendação nº 2 do Parecer Técnico, que solicita a demonstração de que os preços unitários reduzidos suportam integralmente os custos diretos, os encargos sociais e trabalhistas e o BDI de 21,22%.

4.2 A resposta é afirmativa e decorre da própria análise da área técnica. A Proponente:

- (i) não reduziu nenhum coeficiente de produtividade;
- (ii) não suprimiu nenhuma quantidade de insumo;
- (iii) manteve os salários e a tabela de encargos sociais não desonerados do referencial;
- (iv) conservou integralmente a taxa de BDI de 21,22%; e
- (v) manteve, conforme a referência, os custos de engenheiro civil, mestre de obras e apontador da administração local (item 21).

4.3 Também foi mantido, sem qualquer desconto, o preço do Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 30/45 (R\$ 4.891,51), insumo de maior volatilidade e sujeito à política de preços do produtor, o que revela a prudência e a responsabilidade com que a proposta foi elaborada.

4.4 As reduções concentram-se, portanto, exclusivamente em insumos cujo custo depende das condições comerciais e patrimoniais da empresa – agregados, massa asfáltica usinada, transporte e instalações provisórias –, sem qualquer reflexo sobre a remuneração dos trabalhadores, o recolhimento de tributos ou a cobertura das despesas indiretas. Os direitos trabalhistas e as obrigações fiscais estão integralmente resguardados.

5 DOS ESCLARECIMENTOS ESPECÍFICOS

5.1 Item 09 – Base de brita graduada simples (BGS) – Composição 96396 (–67,70%)

5.1.1 O preço unitário da BGS foi fixado em R\$ 117,81, frente ao referencial de R\$ 365,19. A redução é plenamente justificada pela conjugação de dois fatores, que se somam.

5.1.2 Primeiro fator – parceria de fornecimento. A Proponente mantém parceria comercial de fornecimento por meio da qual obtém o agregado em condições substancialmente inferiores às praticadas no mercado. Essa condição decorre do volume contínuo de aquisições – a Proponente atua de forma permanente em obras de pavimentação no Distrito Federal e Entorno –, da relação comercial de longo prazo e da previsibilidade de demanda oferecida ao fornecedor, fatores que se traduzem em preço diferenciado, garantia de disponibilidade do material e prioridade de carregamento.

5.1.3 Segundo fator – referencial acima do mercado. O valor adotado no orçamento de referência encontra-se acima do efetivamente praticado no mercado regional. O preço referencial é obtido a partir de coletas genéricas dos sistemas oficiais, que não refletem com precisão a realidade do mercado de agregados do Distrito Federal e Entorno, região atendida por diversas unidades de britagem situadas a curtas distâncias das frentes de obra e com ampla concorrência entre fornecedores. A diferença entre referência e mercado é, pois, estrutural, e

não se confunde com inexecutabilidade: significa apenas que o teto orçamentário foi fixado com folga.

5.1.4 A soma desses fatores – preço de referência superior ao de mercado e condição comercial privilegiada obtida pela parceria – permitiu à Proponente ofertar o desconto de 67,70% na composição, sem qualquer comprometimento da qualidade. O material atenderá integralmente às especificações do Projeto Básico (faixa granulométrica, índice de suporte e grau de compactação), sob o controle tecnológico previsto no Edital.

5.1.5 Quanto aos demais componentes do item 09 – escavação (comp. 101116, – 14,70%), carga, manobra e descarga (comp. 100992, –62,10%) e transporte de solo e agregados (comp. 95880, –64,10%) –, as reduções decorrem da utilização de equipamentos e frota próprios, conforme demonstrado nos subitens 5.2 e 5.3.

5.2 Item 12 – Capa asfáltica em CBUQ Faixa C (–45,60%)

5.2.1 O preço do concreto asfáltico usinado Faixa C foi fixado em R\$ 95,49, frente ao referencial de R\$ 175,66, mantido integralmente – repise-se – o preço do CAP 30/45.

5.2.2 Proposta formal da usina. A Proponente apresenta, em anexo, proposta comercial formal emitida pela usina ARQ SERVIÇOS E COMERCIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.273.397/0001-81 localizada em Brasília/DF, que assegura o fornecimento da massa asfáltica usinada nas condições e no preço considerados na proposta, com validade compatível com o certame. O preço ofertado encontra lastro, portanto, em cotação real e vinculante de fornecedor, e não em mera estimativa.

5.2.3 Equipamentos próprios de aplicação. A Proponente dispõe, em seu patrimônio, dos equipamentos e máquinas necessários à aplicação do CBUQ – vibroacabadora de asfalto, rolo compactador tandem vibratório, rolo de pneus, caminhões basculantes e caminhão espargidor –, o que elimina custos de locação junto a terceiros e a margem de lucro embutida nos preços horários de equipamentos locados. A integração entre a aquisição da massa (usina) e a sua aplicação (equipamentos próprios) gera ganho de eficiência que se reverte em melhor desconto em favor da Administração.

5.2.4 A execução observará integralmente as especificações do Projeto Básico e as normas técnicas aplicáveis ao concreto asfáltico, com controle tecnológico de teor de ligante, granulometria, grau de compactação e espessura da camada.

5.2.5 Comprovação:– proposta formal da usina; relação dos equipamentos próprios de pavimentação, com os respectivos documentos de propriedade.

5.3 Transporte de agregados, solo e massa asfáltica – Composição 95880 (–64,10%)

5.3.1 O preço unitário do transporte foi fixado em R\$ 0,51, frente ao referencial de R\$ 1,42.

5.3.2 Frota própria. A Proponente possui, em seu quadro patrimonial, frota própria de transporte composta por caminhões basculantes, registrados em seu nome, conforme os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV). Essa frota será integralmente mobilizada para o transporte de agregados, solo e massa asfáltica da obra, sem contratação de fretes de terceiros.

5.3.3 O preço referencial da composição de transporte embute, em sua formação, os custos de propriedade do veículo (depreciação e remuneração do capital investido), seguros, licenciamento e, quando o serviço é contratado no mercado, a margem de lucro, os tributos e as despesas indiretas do transportador. Nenhuma dessas parcelas onera a Proponente da mesma forma: não há frete a pagar a terceiros, não há margem de transportadora a remunerar e os custos fixos da frota já são suportados pela estrutura operacional permanente da empresa, com veículos já quitados e amortizados.

5.3.4 Por essa razão, o custo efetivo e incremental do transporte, para a Proponente, restringe-se essencialmente ao consumo de óleo diesel, variável objetivamente mensurável pela seguinte expressão:

$$\text{Custo unitário} = (\text{consumo de diesel por km} \times \text{preço do litro} \times 2) \div \text{carga útil por viagem}$$

em que o fator 2 corresponde ao percurso de ida e volta e a carga útil é expressa na unidade de medição da composição 95880. A memória de cálculo demonstra que o preço proposto de R\$ 0,51 cobre integralmente o custo de combustível da operação.

5.3.5 Trata-se, a toda evidência, de hipótese de bens de propriedade do próprio licitante, em relação aos quais é legítima a renúncia a parcela da remuneração, na linha da *ratio* do art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, já mencionada. A vantagem logística da Proponente converte-se diretamente em economia para o erário.

5.4 Item 21 – Containers de escritório e sanitário (–52,90% e –62,30%)

5.4.1 Os valores mensais dos containers de escritório (R\$ 1.909,22) e sanitário (R\$ 2.386,52) foram fixados, na proposta, em R\$ 900,02 cada.

5.4.2 A Proponente é **proprietária** de containers de escritório e sanitário, integrantes de seu ativo imobilizado, já utilizados em seus canteiros de obras e que serão mobilizados para o presente contrato. Não haverá, portanto, locação junto a terceiros.

5.4.3 O preço referencial de “locação” remunera o locador pelo capital investido, pela depreciação, pela sua margem de lucro e pelos tributos incidentes sobre a atividade. Sendo os bens próprios, a Proponente não incorre nesses custos, e o valor mensal de R\$ 900,02 é suficiente para cobrir a mobilização e a desmobilização, a manutenção, a limpeza, a higienização e o desgaste dos módulos durante a obra. Cuida-se, uma vez mais, de instalações de propriedade do próprio licitante, hipótese em que a lei sempre admitiu a redução – ou mesmo a renúncia – da respectiva remuneração.

5.4.4 As instalações atenderão integralmente às Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-24 quanto às condições de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO PROFISSIONAL

6.1 O Despacho SEI 213274915 registrou que o atendimento ao item 2 do quadro 11.2 do Projeto Básico (execução e aplicação de concreto asfáltico) depende da aceitação da CAT nº 2875046/2022, emitida pelo CREA-MG em nome do Engenheiro Civil Paulo Alberto Sampaio Santos (CREA nº 23.596/D-DF), e reconheceu que o atestado identifica expressamente a Proponente como executora da obra. A pendência é, pois, exclusivamente documental, tendo a própria área técnica consignado tratar-se “de aspecto documental, e não de ausência de execução do serviço”.

6.2 Em atendimento, a Proponente junta contrato de prestação de serviços / ficha de registro de empregado e CTPS / comprovante de que o profissional já figurou como responsável técnico da empresa, que comprova o vínculo do referido profissional com a licitante, nos termos do item 11.2 do Projeto Básico e do art. 65, § 3º, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

6.3 Quanto aos itens 1 e 3 do quadro 11.2 (execução de base e sub-base de brita graduada simples e de base e sub-base melhorada com cimento), a Proponente já constantes da documentação apresenta Registre-se que a juntada de documento destinado a comprovar

condição preexistente à abertura da sessão pública é admitida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário), não configurando inclusão de documento novo vedada, mas legítimo saneamento.

7 DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Proponente, **ratificando integralmente** os termos, os preços e as condições de sua proposta, sem qualquer alteração substancial, requer a Vossa Senhoria:

- a) o recebimento da presente resposta, por tempestiva, e a juntada dos documentos anexos ao Processo SEI nº 00112-00008792/2026-78;
- b) o acolhimento dos esclarecimentos prestados, com o reconhecimento da exequibilidade e da consistência físico-financeira dos preços unitários questionados, dando-se por atendidos os itens da matriz de achados técnicos do Parecer Técnico nº 11/2026;
- c) o reconhecimento do atendimento às exigências de qualificação técnica, à vista dos documentos apresentados;
- d) a aceitação da proposta e a habilitação da Proponente, com o regular prosseguimento do certame até a adjudicação e a homologação em seu favor; e
- e) subsidiariamente, caso ainda se entenda necessária qualquer informação adicional, a concessão de nova oportunidade de manifestação antes de qualquer decisão desfavorável, em observância ao art. 56, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, à Súmula TCU nº 262 e aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

A Proponente declara, sob as penas da lei, que possui plena capacidade de executar o objeto pelos preços ofertados, nas condições e especificações do Edital e do Projeto Básico, e coloca-se à disposição dessa Companhia, inclusive para a realização de visita técnica às suas instalações, à usina fornecedora, à sua frota e aos seus equipamentos, caso assim se entenda conveniente.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2026.

RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ nº 16.578.370/0001-40

MÁRIO ALVES RIBEIRO FILHO

Representante Legal

**CAMINHÕES**

ITENS	MÁQUINA/VEÍCULO	TIPO	PLACA	FABRICANTE	MODELO	COR	ANO
CAÇAMBA							
1	CAMINHÃO	CAÇAMBA	JJC-3655	MERCEDES-BENZ	L-1618 2P DIESEL	VERDE	1995/1995
2	CAMINHÃO	CAÇAMBA		VW-VOLKSWAGEM	26260		2006
	CAMINHÃO	CAÇAMBA	MWD-7D96	VW-VOLKSWAGEM	26-260	BRANCA	2002/2002
3	CAMINHÃO	CAÇAMBA	NBD3864	MERCEDES-BENZ	1214C	BRANCA	1997
MUNCK							
4	CAMINHÃO	MUNK	CDL-1012	MERCEDES-BENZ	1113	BRANCO	1982/1983
COMBOIO							
5	CAMINHÃO	COMBOIO	JJZ9733	MERCEDES-BENZ	1519	VERDE	1982
6	CAMINHÃO	COMBOIO	JFG - 9520	MERCEDES-BENZ	L 121 8R	AZUL	1998
	CAMINHÃO	BASCULANTE	BYH - 2621	FACCHINI	CARGA SEMI REBOC.	BRANCA	1996
PIPA							
7	CAMINHÃO	PIPA - I	JYL-8029	MERCEDES-BENZ	1113	AZUL	1972/1972
8	CAMINHÃO	PIPA - II	GWH-2E63	VW-VOLKSWAGEM	26-260	BRANCA	2003/2003
9	CAMINHÃO	PIPA - III	GWH-2E64	VW-VOLKSWAGEM	26-260	BRANCA	2003/2003
10	CAMINHÃO	PIPA - IV	JFQ-5688	VW-VOLKSWAGEM	13.180 - E	BRANCA	2005/2005
CAVALO MECÂNICO - PRANCHA							
11	CAMINHÃO	CAVALO MEC.	CZB0599	MERCEDES-BENZ	1933	BRANCA	2005
	CAMINHÃO	IVECO-VOLVO	JIB 4062	VOLVO		BRANCA	
12	CAMINHÃO	IVECO /STRALIS TRATOR	JIG7127	TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR	2010	BRANCA	2010

**PRANCHA**

ITENS	MÁQUINA/VEÍCULO	TIPO	PLACA	FABRICANTE	MODELO	COR	ANO
13	PRANCHA	3 - EIXOS	NFI-4731	R/RANDON SR CT	RANDON	AMARELA	2004/2004

**ESCAVADEIRAS**

ITENS	MÁQUINA/VEÍCULO	TIPO	Nº	FABRICANTE	MODELO	COR	ANO
14	ESCAVADEIRA	HIDRÁULICA		VOLVO	EC 240 LC	AMARELA	2009
15	ESCAVADEIRA	HIDRÁULICA		JOHN DEERE	210G	AMARELA	2022
	ESCAVADEIRA	HIDRÁULICA	310P	JOHN DEERE	310P	AMARELA	2024
16	ESCAVADEIRA	HIDRÁULICA	-	JOHN DEERE	210G-LC-53	AMARELA	2020

**MOTONIVELADORAS**

ITENS	MÁQUINA/VEÍCULO	TIPO	Nº	FABRICANTE	MODELO	COR	ANO
17	MOTONIVELADORA	PATROL	-	NEW HOLLAND	RG-170	AMARELA	2008
18	MOTONIVELADORA	PATROL		SANY	STG190C-8	AMARELA	2023
19	MOTONIVELADORA	PATROL		SANY	STG190C-8	AMARELA	2023
20	MOTONIVELADORA	PATROL		CASE	865B- CASE	CASTANHA	2012
21	MOTONIVELADORA	PATROL		CAT	12G	AMARELA	1998

**RETRO ESCAVADEIRA / PÁ CARREGADEIRA**

ITENS	MÁQUINA/VEÍCULO	TIPO	Nº	FABRICANTE	MODELO	COR	ANO
22	RETROESCAVADEIRA	4X4	RET.ESC	NEW HOLLAND	B95B	AMARELA	2012
23	PÁ CARREGADEIRA	PÁ CARREGADEIRA		VOLVO	L90		1991
24	PÁ CARREGADEIRA	PÁ CARREGADEIRA		VOLVO	L60 F		2012

**ROLO COMPACTADOR - PÉ DE CARNEIRO**

ITENS	MÁQUINA/VEÍCULO	TIPO	Nº	FABRICANTE	MODELO	COR	ANO
25	ROLO COMPACTADOR	PÉ DE CARNEIRO	1	DYNAPAC	CA-250	AMARELA	2000
26	ROLO COMPACTADOR	PÉ DE CARNEIRO	2	MULLER	VAP-70	AMARELA	2000
27	ROLO COMPACTADOR	PÉ DE CARNEIRO	3	MULLER	VAP-70	AMARELA	2001
28	ROLO COMPACTADOR	PÉ DE CARNEIRO	4	CATERPILLAR	533-E	AMARELA	2009
29	ROLO COMPACTADOR	PÉ DE CARNEIRO	5	DYNAPAC	CA25		2001
30	ROLO COMPACTADOR	LISO	6	DYNAPAC	CA 25		1990
31	ROLO COMPACTADOR	DE PNEU	7	MULLER	AP 26		1991
32	ROLO COMPACTADOR	PÉ DE CARNEIRO	8	TEMA TERRA	SPV 68	AMARELA	1992
33	ROLO COMPACTADOR	PÉ DE CARNEIRO	9	MULLER	VAP-70	AMARELA	2008
	ROLO COMPACTADOR	VBRT		HUSQVARNA	VBRT	AMARELA	2021
34	ROLO COMPACTADOR	PÉ DE CARNEIRO	10	TEMA TERRA	SPV-84	AMARELA	1988
35	ROLO COMPACTADOR	PÉ DE CARNEIRO	11	SANY		AMARELA	2024

**TRATORES**

ITENS	MÁQUINA/VEÍCULO	TIPO	Nº	FABRICANTE	MODELO	COR	ANO
36	TRATOR DE PNEU	C/GRADE	-	CBT	2.105	AMARELA	-
37	TRATOR DE PNEU	4X4		VALMET	1.180	AMARELA	1998
38	TRATOR DE PNEU	C/GRADE		BM 125	BM125		2018

**VIBROACABADORA**

ITENS	MÁQUINA/VEÍCULO	TIPO	Nº	FABRICANTE	MODELO	COR	ANO
39	VIBROACABADORA	-	-	CIFALI	AS-500-HC	LARANJA	2024

**USINA DE ASFALTO**

40	USINA PMF	RESERVATÓRIO EMULSÃO		30.000,00 MIL LITROS	ROMANELLI		

**VEÍCULOS - LEVES**

ITENS	MÁQUINA/VEÍCULO	TIPO	PLACA	FABRICANTE	MODELO	COR	ANO
41	SAVEIRO	FLEX	NKM-0C48		1.6 CS	BRANCA	2010
42	PALIO	FLEX	JIB-6706	FIAT	1.0	BRANCA	2008
43	HILUX /TOYOTA	DIESEL	RMN5C56	TOYOTA		BRANCA	2021
44	AMAROK	DIESEL	REC3H82	V6 EXTR AC4	AC4	BRANCA	2020
45	FIORINO	FLEX	JJI-5A23	FIAT	FIORINO FLEX	BRANCA	2012/2012
46	STRADA	FLEX	FTS0H34	FIAT	FLEX	BRANCA	2023
47	VOLVO	HIBRIDA				CINZA	2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, a firma **RR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES** sediada no LOTE 01 SALA 207 EDIF MONTE CARLO, nº 18. TAGUATINGA NORTE. TAGUATINGA – DF CEP: 72.115-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.578.370/0001-40, representada pelo seu diretor **EXPEDITO PEDRO BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade nº 00210448536/DETRAN-DF e do CPF nº 210.323.431-68, denominada CONTRATANTE, e o profissional **PAULO ALBERTO SAMPAIO SANTOS**, Engenheiro Civil, residente no SGAN 911, Green Park, Bloco D nº 104 CEP 70790-110, Asa Norte, Brasília/DF, portador do CPF nº 031.952.151-60, carteira profissional CREA nº 23596/D-DF, aqui denominado CONTRATADO, têm justo e avençado o seguinte:

PRIMEIRO

O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todas as obras ou serviços de ENGENHARIA CIVIL EM GERAL, que forem executados pela CONTRATANTE, na vigência deste Contrato.

§ 1º - O CONTRATADO terá absoluta autonomia no que respeita à responsabilidade técnica ora assumida.

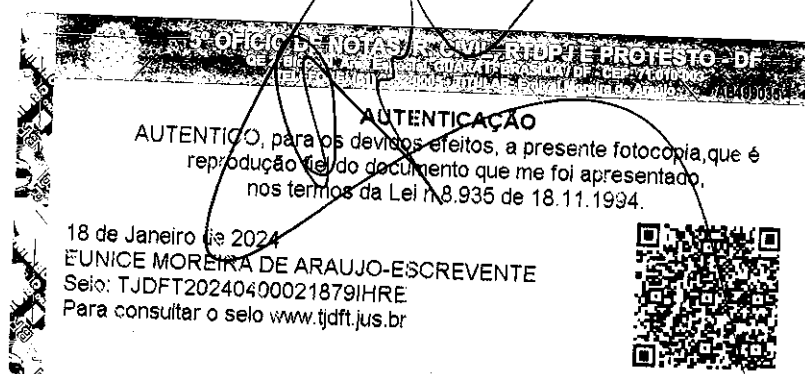
§ 2º - Ambos, CONTRATANTE e CONTRATADO, comprometem-se a cumprir o estabelecido na lei nº 5.194, de 24.12.66, e respectiva regulamentação.

SEGUNDO

A duração do presente Contrato é por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer dos contratantes, mediante aviso prévio de 20 (vinte) dias à outra parte.

TERCEIRO

O CONTRATADO receberá, mensalmente, honorário R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais), que lhe serão pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido.



Parágrafo único – Em nenhuma hipótese o CONTRATADO perceberá remuneração inferior ao salário mínimo profissional, conforme previsto no artigo 82 da Lei nº 5.194, de 24.12.66, e na Lei nº 4.950-A, de 22.04.66.

QUARTO

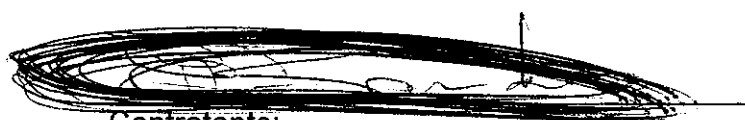
O CONTRATADO terá o período de trabalho de 15 (quinze) horas semanais.

QUINTO

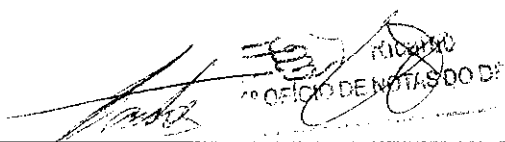
O presente contrato reger-se-á pelo Código Civil Brasileiro e Legislação suplementar, não estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os contratantes.

Estando de pleno acordo, firmamos presente contrato, elegendo o foro de Brasília, para o deslinde das pendências porventura dele oriundas.

Brasília – DF, 22 de janeiro de 2020



Contratante:
RR – TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES
CNPJ nº 16.578.370/0001-40



Contratado:
PAULO ALBERTO SAMPAIO SANTOS
CPF nº 031.952.151-60

4º OFÍCIO DE NOTAS-DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEP/04-ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2949, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[0746324]-PAULO ALBERTO SAMPAIO SANTOS

TJDF20200050462292NXGR
Selo tjdf.jus.br - BSB, 20/08/2020 - 15:36:03
RDDS-Tabelaão: Evaldo Feitosa dos Santos

AROLD DE SOUZA MALLINO

QUALQUER EMENDA OU RESCISÃO DEVE SER FEITA POR INSTRUMENTO

QNB 18 – LOTE 01 – SALA 207 – ED. MONTE CARLO – TAGUATINGA NORTE – CEP 72.465-100 – BRASÍLIA/DF
CNPJ: 16.578.370/0001-40 – engenharia@rrterraplenagem.com.br





À

RR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 16.578.370/0001-40

Brasília, 10 de setembro de 2026

Prezados Senhores:

Ref.: Cotação para o fornecimento de CBUQ - Faixa C

Apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ – FAIXA C.

O preço para fornecimento do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ – FAIXA C é de **R\$ 420,00** por tonelada.

O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega da proposta.

Transporte por conta do cliente.

Material a ser retirado pelo cliente em nossa usina no SIA Trecho 3.

Condições de pagamento: À vista.

RITA

HELILDA DE

AGUIAR:52

360393120

Assinado de forma
digital por RITA

HELILDA DE
AGUIAR:52360393

120
Dados: 2026.09.10
13:06:13 -03'00'

ARQ Serviços e Comércio de Materiais de Construção Civil Eireli

CNPJ: 32.273.397/0001-81

TELEFONE: (61)99854-5152

E-mail: Argservice.03@gmail.com

Endereço: Sai Trecho 03, lote 1875, Zona Industrial Guará- DF



Data: 09/06/2026

FORNECEDOR: SARKIS MINERACAO LTDA
CNPJ: 03.163.210/0004-31

CLIENTE: RR ENGENHARIA
CNPJ:

PROPOSTA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE AGREGADOS

Prezado(a) João

A Sarkis Mineração, especializada em mineração de agregados, tem o prazer de apresentar a proposta comercial para o fornecimento de materiais de alta qualidade. Nossa empresa é certificada pela ISO 9001, o que garante que todos os nossos processos de produção, controle de qualidade e gestão interna atendem aos mais altos padrões de excelência.

Nos comprometemos em fornecer:

Material	Quant ton	Preço ton
BGS	1.335,00	R\$: 52,00

Condições comerciais:

Condição de Pagamento: A vista ou faturado mediante análise de crédito

ENTREGA

Validade da Proposta: 3 dias.

Agradecemos a oportunidade de apresentar nossa proposta comercial e nos colocamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida. Esperamos firmar uma parceria de longo prazo, oferecendo sempre os melhores produtos e atendimento.

Atenciosamente,
Larissa | Vendedora
SKS Mineração
Tel: (061) 99811-9382
larissa.almeida@gruposks.com

PARECER TÉCNICO**Análise conclusiva da Resposta à Diligência n.º 58/2026**

Elemento	Discriminação
Processo SEI n.º	00112-00008792/2026-78
Pregão Eletrônico n.º	037/2026 — NLC/PRES
Objeto	Registro de preços para contratação de empresa para implantação de vias em pavimento asfáltico em diversos locais de Ceilândia, Sol Nascente e Pôr do Sol — DF
Licitante analisada	RR Terraplenagem e Construções Ltda. — CNPJ 16.578.370/0001-40
Regime de execução	Empreitada por preço unitário
Documentos de referência	Parecer Técnico n.º 11/2026 (SEI 212979681); Despacho NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP (SEI 213274915); Diligência n.º 58/2026; Projeto Básico (SEI 208282936)
Documento analisado	Resposta à Diligência n.º 58/2026, protocolada em 10/09/2026

1. OBJETO E ESCOPO

1.1 O presente parecer analisa, em caráter conclusivo, a Resposta à Diligência n.º 58/2026, verificando se os elementos de comprovação solicitados no Parecer Técnico n.º 11/2026 — matriz de achados (item 6.3) e Recomendações n.º 1 e 2 — foram efetivamente apresentados pela licitante, bem como a pendência de qualificação técnica registrada no Despacho SEI 213274915.

1.2 A análise é de natureza documental: verifica-se, para cada ponto submetido à confirmação, o que foi solicitado e o que foi efetivamente juntado aos autos. Não se formulam, nesta oportunidade, estimativas, projeções ou reconstituições de custos, uma vez que a diligência tinha por objeto a produção de prova pela licitante, e não a substituição dessa prova pela Administração.

1.3 A análise restringe-se estritamente ao objeto da diligência realizada, não alcançando itens da planilha que não tenham sido submetidos ao contraditório. A manifestação limita-se ao exame técnico e orçamentário, não formulando conclusões de natureza jurídica nem se pronunciando sobre etapas processuais subsequentes do certame.

2. DOCUMENTOS JUNTADOS PELA LICITANTE

2.1 A resposta veio instruída com os seguintes documentos:

N.º	Documento	Observação
1	Resposta à Diligência n.º 58/2026, com 10 páginas, assinada digitalmente pelo representante legal	Peça argumentativa
2	Relação de máquinas e veículos, em 2 páginas	Sem assinatura e sem responsável técnico identificado

Nº	Documento	Observação
3	Contrato de Prestação de Serviços com o Eng.º Civil Paulo Alberto Sampaio Santos	Firmado em 22/01/2020, por prazo indeterminado
4	Proposta comercial da ARQ Serviços e Comércio de Materiais de Construção Civil Eireli — CBUQ Faixa C	Emitida em 10/09/2026
5	Proposta comercial da Sarkis Mineração Ltda. — brita graduada simples	Emitida em 09/06/2026

2.2 Não foram juntadas notas fiscais, contratos de fornecimento, instrumentos de parceria comercial, contratos de locação, documentos de propriedade de veículos ou equipamentos, nem memórias de cálculo de qualquer natureza.

3. QUADRO-SÍNTESE

#	Achado / Recomendação	Elemento solicitado	Elemento apresentado	Status
1	Tempestividade	Resposta no prazo de 3 dias úteis	Protocolo em 10/09/2026	Atendido
2	BGS — Composição 96396	Comprovação do preço unitário com memória de cálculo	Cotação vencida, em unidade diversa da composição e para parcela da quantidade orçada	Não atendido
3	CBUQ Faixa C — item 12	Comprovação do preço unitário com memória de cálculo	Cotação de produto com escopo distinto do lançado na composição, sem conciliação	Não atendido
4	Transporte — Composição 95880	Memória de cálculo e comprovação de propriedade da frota	Expressão de cálculo sem parâmetros; CRLV não juntados	Não atendido
5	Containers — item 21	Comprovação de titularidade e memória de cálculo	Nenhum documento	Não atendido
6	Recomendação nº 1	Cotações, notas fiscais, contratos e memórias de cálculo	Duas cotações inservíveis à finalidade; demais elementos ausentes	Não atendido
7	Recomendação nº 2	Demonstração analítica de cobertura de custos, encargos e BDI	Nenhum demonstrativo	Não atendido
8	Renúncia de remuneração — fundamento da defesa	Renúncia expressa na proposta (item 10.1 do PB)	Não consta da carta-proposta	Não comprovado
9	Propriedade dos equipamentos	Documentos de propriedade dos equipamentos e da frota	Relação interna, sem assinatura; nenhum documento de propriedade	Não atendido
10	Vínculo do RT (CAT 2875046/2022)	Comprovação do vínculo profissional	Contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado	Atendido

4. ANÁLISE

4.1 Item 09 — Base de brita graduada simples (Composição 96396)

4.1.1 O subitem 5.1.2 da resposta atribui a redução do preço a parceria comercial de fornecimento. Não foi identificado o

fornecedor dessa parceria, nem juntado contrato, instrumento equivalente ou nota fiscal que a comprove.

4.1.2 A cotação da Sarkis Mineração Ltda. juntada aos autos não é mencionada, invocada ou explicada em qualquer passagem da resposta. Do exame do documento, verifica-se que:

- a) consigna prazo de validade de 3 (três) dias, contado de 09/06/2026, portanto exaurido antes da sessão de disputa e da própria resposta à diligência;
- b) o campo destinado à entrega encontra-se em branco, não havendo definição quanto à inclusão do frete, cujo custo é objeto de composição autônoma igualmente questionada;
- c) refere-se a quantidade de 1.335,00 t, ao passo que a quantidade orçada do serviço no Projeto Básico é de 3.315,00 m³. Adotando-se, exclusivamente para homogeneização das unidades, a massa específica usual de 1,5 t/m³ para agregados britados, a quantidade orçada corresponde a 4.972,50 t, de modo que a cotação alcança aproximadamente 27% da quantidade prevista para o serviço;
- d) o campo de identificação do CNPJ do cliente encontra-se em branco.

4.1.3 A cotação está expressa em tonelada e a composição da planilha é medida em metro cúbico. A conversão entre as unidades e a demonstração de que o valor cotado é compatível com o preço lançado na composição — que deve remunerar, além do material, a usinagem, os equipamentos e a mão de obra — constituíam justamente o objeto da Recomendação nº 2 e não foram apresentadas.

Achado não atendido.

4.2 Item 12 — Capa asfáltica em CBUQ Faixa C

4.2.1 A cotação da ARQ Serviços refere-se ao fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente pronto, produto que incorpora o cimento asfáltico. A composição da proposta, por sua vez, precifica em linhas distintas a massa asfáltica exclusive material betuminoso e o CAP 30/45.

4.2.2 A resposta não apresentou a conciliação entre o valor cotado e os valores lançados na composição, nem esclareceu o tratamento a ser dado ao ligante diante da aquisição de mistura já pronta. Sem essa conciliação, a cotação não permite aferir a compatibilidade entre o preço de aquisição e o preço unitário proposto, que era exatamente o ponto submetido à confirmação.

4.2.3 Do exame do documento, verifica-se ainda que a cotação foi emitida em 10/09/2026, mesma data da resposta e posterior ao lance de 13/08/2026, não evidenciando a base de formação do preço à época da elaboração da proposta, e que consigna prazo de validade de 30 (trinta) dias, inferior ao prazo de validade de 90 (noventa) dias corridos exigido para a proposta no item 10.1 do Projeto Básico.

Achado não atendido.

4.3 Transporte de agregados, solo e massa asfáltica (Composição 95880)

4.3.1 O subitem 5.3.4 da resposta enuncia expressão de cálculo e afirma, textualmente, que "a memória de cálculo demonstra que o preço proposto de R\$ 0,51 cobre integralmente o custo de combustível da operação". A memória de cálculo referida não foi juntada aos autos, e a expressão apresentada não veio acompanhada de qualquer parâmetro numérico — consumo de combustível, preço do litro, carga útil ou distância média de transporte.

4.3.2 O subitem 5.3.2 invoca os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos da frota. Tais certificados não foram juntados. A relação de máquinas e veículos apresentada é documento interno, sem assinatura e sem identificação de responsável, desacompanhada dos documentos de propriedade que a própria resposta se comprometeu a apresentar no subitem 5.2.5.

4.3.3 A resposta afirma, no subitem 4.2 (iii), a manutenção integral dos salários e da tabela de encargos sociais não desonerados e, no subitem 5.3.4, que o custo efetivo do transporte se restringe ao consumo de óleo diesel. A composição de referência remunera o caminhão basculante com motorista e demais parcelas operacionais. A compatibilização entre essas duas afirmações dependia da memória de cálculo solicitada, que não foi produzida.

Achado não atendido.

4.4 Item 21 — Containers de escritório e sanitário

4.4.1 O subitem 5.4.2 da resposta afirma que a licitante é proprietária dos containers de escritório e sanitário, integrantes de seu ativo imobilizado.

4.4.2 Não foi juntado qualquer elemento de comprovação dessa titularidade — nota fiscal de aquisição, registro de ativo imobilizado, documento contábil ou equivalente. A relação de máquinas e veículos apresentada não contempla containers em nenhuma de suas categorias.

4.4.3 Tampouco foi apresentada memória de cálculo do valor mensal proposto, que a resposta afirma suficiente para cobrir mobilização, desmobilização, manutenção, limpeza, higienização e desgaste dos módulos durante a obra.

Achado não atendido.

4.5 Recomendações nº 1 e 2 do Parecer Técnico nº 11/2026

4.5.1 A Recomendação nº 1 solicitava quatro elementos: cotações com fornecedores, notas fiscais recentes de aquisição de insumos asfálticos e agregados, contratos de locação de equipamentos e memórias de cálculo detalhadas. Notas fiscais, contratos de locação e memórias de cálculo não foram apresentados. Quanto às cotações, os dois documentos juntados não se prestam à finalidade para a qual foram solicitados, pelas razões consignadas nos subitens 4.1 e 4.2 — prazo de validade exaurido, unidade de medida diversa da adotada na composição, quantidade correspondente a parcela da prevista para o serviço e escopo de produto distinto do lançado na planilha, sem a respectiva conciliação. Nenhum dos elementos solicitados foi, portanto, validamente produzido. Não atendida.

4.5.2 A Recomendação nº 2 solicitava a demonstração analítica de que os preços unitários reduzidos suportam integralmente os custos diretos, os encargos sociais e trabalhistas e o BDI. A resposta enfrenta o ponto exclusivamente em plano argumentativo, sem apresentar composição recomposta, planilha de custo horário de equipamento próprio, demonstrativo de formação de preço ou qualquer documento de natureza analítica. Não atendida.

4.5.3 Registre-se que a Recomendação nº 2 constituía o núcleo probatório da diligência, sendo o elemento destinado a afastar a dúvida sobre a consistência físico-financeira das composições.

4.6 Fundamento da defesa — renúncia de remuneração relativa a bens próprios

4.6.1 A resposta estrutura sua fundamentação, nos subitens 3.5, 3.6, 5.3.5 e 5.4.3, na hipótese de renúncia a parcela da remuneração relativa a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante.

4.6.2 O item 10.1 do Projeto Básico admite essa hipótese desde que a renúncia esteja expressa na proposta. A carta de apresentação da proposta, datada de 21/08/2026, não contém tal manifestação; declara, ao contrário, que o valor ofertado engloba "todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, taxas, despesas diretas e indiretas, fretes, lucro e demais encargos".

4.6.3 O pressuposto documental da tese justificadora invocada pela licitante não se encontra, portanto, presente nos autos.

Não comprovado.

4.7 Comprovação da propriedade dos equipamentos

4.7.1 A resposta assenta a justificativa dos preços reduzidos na propriedade dos bens empregados na execução, invocando, nos subitens 5.2.3, 5.3.2 e 5.4.2, equipamentos de pavimentação, frota de transporte e containers integrantes do patrimônio da licitante. No subitem 5.2.5, compromete-se a apresentar a relação dos equipamentos próprios "com os respectivos documentos de propriedade".

4.7.2 O único documento juntado a esse título é a relação de máquinas e veículos, peça de elaboração interna, sem assinatura e sem identificação de responsável. Não foi apresentado nenhum documento de propriedade — nota fiscal de aquisição, certificado de registro de veículo, registro de ativo imobilizado ou equivalente —, nem contrato de locação relativo a eventuais equipamentos de terceiros.

Não atendido.

4.8 Qualificação técnica — vínculo profissional

4.8.1 O Despacho SEI 213274915 consignou que a pendência relativa à CAT nº 2875046/2022 é de aspecto documental, e

não de ausência de execução do serviço, recomendando a abertura de prazo para comprovação do vínculo profissional.

4.8.2 A licitante juntou Contrato de Prestação de Serviços firmado em 22/01/2020 com o Engenheiro Civil Paulo Alberto Sampaio Santos (CREA nº 23.596/D-DF), por prazo indeterminado, com firma reconhecida e cópia autenticada. O instrumento estabelece que o profissional responde tecnicamente por todas as obras e serviços de engenharia civil executados pela empresa, atendendo à exigência do quadro de capacidade operativa do Projeto Básico e ao art. 65, § 3º, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

4.8.3 O quadro de capacidade operativa do Projeto Básico admite, expressamente, profissional que trabalhe para a sociedade ou que já tenha figurado como responsável técnico da empresa, na forma do art. 65, § 3º, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023. O documento apresentado supre a exigência nos seus próprios termos, restando sanada a pendência apontada no Despacho SEI 213274915.

Atendido.

5. ASPECTOS NÃO ALCANÇADOS PELA DILIGÊNCIA

5.1 Permanecem incontroversos e confirmados, conforme já consignado no Parecer Técnico nº 11/2026: a exequibilidade do valor global da proposta, que supera o limite aplicável fixado pelo inciso XII do RLC/NOVACAP; a preservação integral dos coeficientes de consumo e de produtividade e das quantidades de insumos; a adoção da tabela de encargos sociais não desonerados; e a conservação da taxa de BDI, em conformidade com o Acórdão TCU nº 2.622/2013.

5.2 A conferência dos somatórios da planilha da licitante foi realizada e não apontou erros de multiplicação, de somatório ou de arredondamento, preços unitários superiores aos da planilha estimativa, preços zerados indevidos ou duplicidade de remuneração de insumos.

6. CONCLUSÃO

6.1 A Diligência nº 58/2026 teve por finalidade permitir à licitante produzir a prova da consistência físico-financeira das composições de custos unitários cujos preços apresentaram reduções expressivas. Foi-lhe assegurado prazo regular, e a resposta foi protocolada tempestivamente.

6.2 Verificado item a item o que foi solicitado e o que foi efetivamente juntado, constata-se que:

- a) nenhuma memória de cálculo foi apresentada, em relação a qualquer dos preços questionados;
- b) nenhuma nota fiscal, contrato de fornecimento ou instrumento de parceria comercial foi apresentado;
- c) nenhum documento de propriedade de veículos, equipamentos ou containers foi apresentado, embora expressamente invocados na própria resposta;
- d) as duas cotações juntadas apresentam vícios que as tornam inservíveis à finalidade pretendida — prazo de validade exaurido e escopo de produto diverso do lançado na composição —, e não vieram acompanhadas da conciliação com os valores da planilha;
- e) a tese de renúncia de remuneração relativa a bens próprios, que estrutura a defesa, não encontra o pressuposto exigido pelo item 10.1 do Projeto Básico, por não constar da proposta originária.

6.3 A resposta apresentada é de natureza essencialmente argumentativa. Os elementos de prova solicitados — que constituíam o próprio objeto da diligência — não foram produzidos.

6.4 Considerando que a licitante foi regularmente instada a demonstrar a consistência físico-financeira das composições, que lhe foi assegurado prazo para tanto e que a resposta não supriu os pontos submetidos à sua confirmação, entende-se exaurida a fase de saneamento quanto à matéria, não subsistindo fundamento para a abertura de nova diligência sobre os mesmos achados.

6.5 Conclui-se, sob o aspecto técnico e orçamentário, que **não restou demonstrada a exequibilidade dos preços unitários objeto da Diligência nº 58/2026**, incidindo a hipótese prevista no item 10.1 do Projeto Básico, segundo a qual serão desclassificadas as propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Companhia.

6.6 A deliberação sobre a desclassificação e sobre os demais atos do procedimento compete ao Senhor Pregoeiro, a quem se submete a presente manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ROSSIGNOLI MARQUES - Matr.0973128-8, Assessor(a)**, em 15/09/2026, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **214338525** Código CRC: **D5502CA3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br

00112-00008792/2026-78

Doc. SEI/GDF 214338525